



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL N° 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO I - MIRANORTE, TERÇA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018 - Nº 42



SUMÁRIO

PÁGINA

PORTARIA NORMATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 053 /2018. 01

GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA NORMATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 053 /2018.

“Estabelece critérios para a troca de plantões e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Município de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica do Município de Miranorte, Lei 5.905/1973, Resolução COFEN 311/2007, Lei Federal 12.842/2013, Resolução CFM N° 1931/2009, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Miranorte e outras legislações pertinentes aos atos dos serviços públicos e/ou especializados e,

CONSIDERANDO a evitar-se que profissionais venham a incorrer em eventuais atos ilícitos, administrativos, cíveis e/ou criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar os serviços de saúde prestados a população, evitando graves faltas de atendimento e/ou ausência da qualidade dos serviços a serem prestados decorrentes de plantões descobertos de profissionais;

CONSIDERANDO que a escala de trabalho e o controle de frequência são documentos legais, que podem ser utilizados para identificação de responsabilidades em caso de processos administrativos, éticos ou judiciais e que, trocas de escalas não autorizadas e sem a devida documentação podem ocasionar em responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho e carga horária são questões regidas por órgãos da esfera trabalhista, que estabelecem os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades no caso de descumprimento do estabelecido, além das normas internas do serviço, da existência de normativa interna para troca de escalas de trabalho, bem como a submissão ao regime estabelecido em documento normativo interno por parte das instituições/órgãos, outorgando aos profissionais a troca do serviço;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 19/98 o qual introduz na Constituição Federal outro princípio de suma importância para a administração pública, a qual seja o da eficiência o que justifica a portaria em questão, vez que, que pauta pela eficiência da atividade administrativa que precisa ser prestada com presteza, e acima de tudo com bom desempenho funcional

CONSIDERANDO recentes orientações do Ministério da Saúde acerca do tema:

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que a prática de troca de plantões de todos os profissionais que se integram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miranorte deverão observar e se submeter aos preceitos desta Portaria.

Art. 2º - Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os profissionais integrem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, os quadros



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Só será permitida a troca/substituição de plantões nos casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e justificados, com a autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Nos casos citados no artigo 3º, deverão ser formalizadas e observadas os seguintes critérios:

Deverá ser notificada à Diretoria e/ou Responsável Técnico, a qual esteja vinculada o profissional pela escala de plantão que se pretenda seja feita a troca no prazo máximo de 03(três) dias corridos antes a data de sua escala;

A notificação deverá ser feita por escrito, em três vias, sendo uma delas destinada ao profissional substituído, uma para o profissional substituído e a outra a Direção e/ou Responsável Técnico pela escala dos plantões que o profissional esteja vinculado;

Art. 5º - Fica determinado que para os casos de “atestados médicos”, o profissional fica ciente que só será permitido tal procedimento mediante as condições abaixo:

I O profissional que está de atestado deverá avisar imediatamente à Direção ou Responsável Técnico, devendo ser comunicado verbalmente, por telefone ou pessoalmente, não devendo ser feito por mensagem de celular;

II Será tolerado o prazo de até 72 horas para que o atestado médico seja entregue a Direção ou Responsável Técnico para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do Município;

III Atestados médicos com duração de mais de 15 dias, ou ainda, atestados que, somados, acumulem mais de 15 dias em um período de 60 dias, devem ser encaminhados à junta médica do Município, acompanhado de requerimento, disponibilizado pelo setor pessoal/RH e assinado pelo chefe imediato;

IV O atestado deve ser entregue pelo servidor; e, caso esteja impossibilitado por condições clínicas, parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e cônjuge) poderá fazê-lo;

V O horário de recebimento dos atestados será pré-estabelecido pela instituição;

VI O profissional só estará acobertado por outro profissional se a troca de plantão já estiver feita por meio de Solicitação Interna de Troca e autorizada pela Direção ou Responsável Técnico da Escala de Plantões do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Portaria, fica observado o disposto na legislação vigente; e que somente serão validas trocas de plantões nos casos específicos ao artigo 3º desta Portaria e que permitam que o profissional substituído ou substituído, tenha no mínimo um período de descanso de 12(doze) horas entre jornadas, de maneira que, seja assegurado ao “Profissional Plantonista”, o início de uma nova jornada de trabalho, somente após 12 (doze) horas, do término da última jornada de trabalho.

Art. 6º - Não poderá o profissional plantonista negociar, transferir ou ainda vender plantão, visto que nos casos necessários para realização de plantões “extras” só poderão ser aplicados a uma situação de epidemia no Município ou ainda o que se dispõe o artigo 3º, 4º e 5º devidamente solicitados e autorizados pelo setor de Direção e ou Responsável Técnico pela escala de plantões do estabelecimento ao qual o profissional esta subordinado.

Art. 7º - Incorrerá, conforme o caso, em ilícito administrativo, civil, criminal e/ou ético a serem processados na forma da legislação vigente, o profissional que proceder a prática de troca de plantão em desacordo com as determinações contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente nas mesmas práticas descritas no caput, o Diretor ou Responsável Técnico pela escala de plantão(s) do estabelecimento a que esteja vinculado o profissional plantonista, que direta ou indiretamente, de maneira comissiva ou omissiva, contribuírem para sua materialidade.

Art. 8º - Para efeitos do artigo 3º e 4º, será adotado como modelo de notificação de troca de plantão, o formulário constante no Anexo I desta Portaria, que passa a constituir instrumento formal de preenchimento obrigatório a validação das trocas de plantões.

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte, onde haja plantões, deverão manter arquivo próprio, para guarda no prazo de 05(cinco) anos, de todos os documentos de que tratam os artigos anteriores desta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua assinatura e publicação, ficando revogada a portaria nº. 047/2018.

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município de Miranorte-TO, aos 07(sete) dias do mês de Maio de dois mil e dezoito (2018).

RENATO DONIZETI FICHER

Secretario Municipal de Saúde

Anexo I -

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE

SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE PLANTÃO

EU, _____,
(função) _____, solicito a troca de plantão do dia ____/____/____,
a qual estou na escala, por (justificar os motivos) _____
_____ no horário correspondente das ____ às _____,
na área de _____, sendo substituído e ficando sobre a
responsabilidade do plantão o (a) _____
_____, integrante do corpo de profissionais deste estabelecimento.

Informo que conforme conversado estarei cumprindo a referida troca na
data de ____/____/____, no horário correspondente a ____ às ____ horas,
ou ainda, em data a ser definida por esta Direção.

Data de Emissão: ____/____/____.

Nome: _____
Assinatura do Plantonista Solicitante

DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO /RESPONSÁVEL TÉCNICO
ESCALA DE PLANTÕES

Acuso o recebimento da solicitação, com manifesto abaixo:

- () Deferido
() Indeferido

Caso seja deferido:

Fica estabelecido que o plantão do profissional acima solicitado será reagendado a caráter de substituição ao Profissional substuto em data a ser definida por esta direção, sem que haja prejuízos a continuidade dos serviços em saúde deste estabelecimento.

Caso seja indeferido:

Fica estabelecido que esta direção visando o bom funcionamento dos serviços em saúde e que o profissional solicitante não se atentou o que se especifica a Portaria 053 de 07.05.2018, é que a referida solicitação se encontra INDEFERIDA para o momento.

Data: ____/____/____

Nome: _____
Função/Assinatura

